



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 17 DE Agosto DE 2008.

Sancionado em 17/11/2008.
ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

EMENTA: "Adequação a Lei 1.104/06 e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º- O artigo 7º, Parágrafo 2º, Inciso "c" da Lei Municipal nº. 1.104/06 de 08 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

LEI:

"Art.7º- ...e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 233/07, de 30 de março de 2007,...

Parágrafo Segundo – ... 02 (dois) anos, ...:

- a)...
- b)
- c) Ter representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado, por inexistência da entidade ou comprovado desinteresse da mesma na indicação de representante para a Jari, ou ainda quando o representante, injustificadamente, não comparecer a sessões, esse integrante será substituído por servidor público habilitado pertencente a órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade.

Artigo. 2º - Ratificam-se os demais artigos da respectiva Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes(RJ), 17 de Agosto de 2008.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL